

**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 80 de 21 de novembro de 2019.**

**“Altera a o art. 2º, § 1º da Resolução CBH-BG n.º 072/2019 que dispõe sobre a criação do Grupo Técnico de Acompanhamento da atualização e complementação do Plano de recursos hídricos da região hidrográfica da Baía de Guanabara e dos sistemas lagunares de Maricá e Jacarepaguá – GTA-Plano.”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos é um dos Instrumentos de Gestão constantes na Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 e utilizado como norteador para ações estratégicas de uma Bacia Hidrográfica;

Considerando a Resolução CBH BG nº 62/2018 de 31 de outubro de 2018 que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica V na Atualização e Complementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá;

Considerando a Meta 2.2 “Plano de Recursos Hídricos” do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão INEA x AGEVAP nº 02/2017 com interveniência do CBH-BG;

Considerando o Programa 4.1.1. Financiamento para revisão e implementação do PDRH do Plano de Aplicação Plurianual do CBH-BG (2019 / 2022) aprovado pelo Comitê através de sua Resolução nº 065/2018 e alterado pela Resolução n.º 068/2019;



Considerando a necessidade da revisão do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e da complementação do Plano com os sistemas Lagunares da RH-V, incluindo os Planos de Manejo de Usos Múltiplos das Lagoas e

Considerando a previsão de contratação de empresa que realizará a revisão do Plano e a importância do Comitê acompanhar junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e à empresa que será contratada, o desenvolvimento das atividades inerentes ao trabalho.

Considerando que a Resolução CBH-BG n.º 072/2019 prevê no artigo 2º, § 1º que a composição do GTA-Plano respeite a paridade entre os seguimentos, obrigatoriamente;

Considerando que, diante das atribuições designadas ao GTA-Plano a sua composição deve pautar-se em representantes com conhecimento técnico e empenho proporcional ao requerido para análise e aprovação dos produtos previstos na contratação do Plano de Bacia, que não é atrelada obrigatoriamente à paridade entre os segmentos, **RESOLVE:**

Art. 1º Altera-se a redação do Artigo 2º, § 1º da Resolução CBH-BG n.º 072/2019 que passa a ter a seguinte redação: “A composição do GTA-Plano deverá respeitar, preferencialmente, a paridade entre os segmentos de usuários, poder público e sociedade civil.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de novembro de 2019.



**MARCOS SANT'ANNA LACERDA**  
**Presidente do Comitê Baía de Guanabara**